PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.470, de 21 de julho de 1997

SÚMULA: Autoriza Medeiros & Tomimitsu Ltda., a dar o imóvel doado em garantia hipotecária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a empresa MEDEIROS & TOMIMITSU LTDA., com sede nesta cidade, CGC/MF sob nº 78.013.372/0001-40, a dar em garantia hipotecária à instituição financeira o imóvel correspondente ao lote de terras denominado lote nº 11-A, com área de 13.312,51 m2, da Colonização Fazenda Gaúcha, Gleba Três Bocas, nesta município e comarca, matriculado sob nº 6446 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta comarca, e que lhe fora doado pelo Município conforme lei nº 2.104 de 13 de julho de 1992, para o fim especial de obter capital de giro até o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de julho de 1997

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em 23/07/97
Funcionária

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.470, de 21 de julho de 1997

SUMULA: Autoriza Medeiros & Tomimitsu Ltda.a a dar o imóvel doado em garantia hipotecária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica autorizado a empresa MEDEIROS & TOMIMITSU LTDA., com sede nesta cidade, CGC/MF sob nº 78.013.372/0001-40, a dar garantia hipotecária à instituição financeira o imóvel correspondente ao lote de terras denominado lote nº 11-A, com área de 13.312,51 m2, da Colonização Fazenda Gaúcha, Gleba Três Bocas, nesta municipio e comarca, matriculado sob nº 6446 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Oficio desta comarca, e que lhe fora doado pelo Municipio conforme lei nº 2.104 de 13 de julho de 1992, para o fim especial de obter capital de giro até o valor de R$ 100.000.00 (cem mil reais)

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de julho de 1997

JOSÉ A. BISCA
Prefeito Prefeito
EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Municipal de administração e Finanças

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Folha de Londrina
23 / 07 / 97